Processo n°	**202308000436343**
Nome	**LUCIANO AUGUSTO SOUZA ANDRADE**
Assunto	**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº 2131/2021.**

D E S P A C H O

Trata-se de solicitação do Centro de Comunicação Social, visando à aquisição de 2 (duas) assinaturas, pelo período de 12 (doze) meses, de Banco de Imagens, por meio digital, de fornecimento de permissão para *downloads* de imagens, fotos e vídeos para o uso irrestrito em materiais de comunicação, sejam impressos, televisivos e eletrônicos, para, no mínimo, 02 (dois) usuários concomitantes, em cada uma das assinaturas, fazendo downloads, e, mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) *downloads* por mês (evento 25).

Destacou que a contratação em questão tem como objetivo atender às demandas deste Poder por meio da utilização de imagens, vídeos e fotografias de qualidade profissional, que serão empregados na criação de projetos de *web design*, mídias sociais, vídeos institucionais e materiais impressos.

Após regular tramitação, em razão do valor estimado de R$ 20.106,66 (vinte mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos), conforme evento 19, o processo foi instruído para verificar eventual enquadramento legal para efetivação da aquisição via compra direta, acostando: relatório – limite de compra direta (evento 54); declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (evento 56); aviso de publicação da dispensa eletrônica n° 104583/2024 (evento 57); pedido de esclarecimento (evento 58); informação do Centro de Comunicação Social (evento 59); divulgação do aviso no SISLOG (evento 61); proposta (evento 64); análise de conformidade da proposta – área técnica (evento 65); certidões de regularidade fiscal (evento 66); ata de realização da dispensa (evento 67); documentos de habilitação e qualificação

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 12/04/2024 às 17:00.
Para validar este documento informe o código 839579590564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

(evento 69); e relatório da dispensa eletrônica (evento 70).

Em conformidade com as exigências da sessão pública, foi classificada e habilitada a empresa *R. M. Auar Vídeo Tech*, no valor de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

A Assessoria Jurídica, por meio do evento retro, manifestou-se nos seguintes termos:

> […]
>
> Pelo que se depreende dos autos, verifica-se que o cerne da questão é examinar a possibilidade legal da contratação de empresa especializada visando a aquisição de 2 (duas) assinaturas, pelo período de 12 (doze) meses, de Banco de Imagens, por meio digital, de fornecimento de permissão para *downloads* de imagens, fotos e vídeos para o uso irrestrito em materiais de comunicação, sejam impressos, televisivos e eletrônicos, para, no mínimo, 02 (dois) usuários concomitantes, em cada uma das assinaturas, fazendo *downloads*, e, mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) *downloads* por mês, notadamente por intermédio da dispensa eletrônica nº 104583/2024.
>
> Preliminarmente, em decorrência da publicação da Lei nº 14.133/2021, este Poder optou por contratar diretamente observando-se os seus requisitos, nos termos do artigo 191, em detrimento de se utilizar a Lei nº 8.666/1993.
>
> Assim, no presente caso, cabe examinar as disposições acerca da dispensa de licitação, conforme artigo 75 da Lei nº 14.133/2021*:*
>
> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> II – para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
>
> § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
>
> I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
>
> II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.
>
> §2º *omissis*
>
> § 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
>
> § 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 12/04/2024 às 17:00.
Para validar este documento informe o código 839579590564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Acrescenta-se que o Decreto Federal nº 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, passando aquele previsto no artigo 75, inciso II, para R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Diante das balizas legais, destaca-se que a pretensa contratação, na quantia de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), encontra-se abaixo do limite máximo de dispensa de licitação estabelecido.

Dessa forma, para fins de aferição de eventual fracionamento de despesas, a Divisão de Programação Orçamentária e Financeira, responsável pelo controle dos elementos que ultrapassam o saldo para o limite de compra direta, acostou o documento do evento 54, superando tal impasse.

No que se refere à necessidade de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, constata-se que a contratação foi publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com sessão pública aberta no dia 6.3.2024 e encerrada no dia 13.3.2024 (evento 57), atendendo-se ao comando normativo.

Quanto à instrução processual para a aquisição direta, o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 12/04/2024 às 17:00.
Para validar este documento informe o código 839579590564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

> Nesse norte, a documentação demandada pelo inciso I encontra-se colacionada ao feito, de acordo com o já citado, não se aplicando a exigência de análise de riscos, tampouco de projeto básico ou projeto executivo, visto que incompatíveis com a natureza do objeto cuja contratação é pleiteada.
>
> Quanto à demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, consta dos autos a respectiva declaração de adequação de disponibilidade orçamentária e financeira (evento 56).
>
> Relativamente à habilitação e qualificação técnica e financeira da empresa, foram apresentados os documentos acostados aos eventos 64, 66 e 69.
>
> Pertinente à estimativa da despesa e à justificativa de preço, há de salientar que foi realizado levantamento de mercado para aferição do eventual dispêndio (eventos 10 a 13), perfazendo R$ 20.106,66 (vinte mil, cento e seis reais e sessenta e seis centavos).
>
> Já na cotação eletrônica n° 104583/2024 (evento 67), a empresa *R. M. Auar Vídeo Tech* ofertou proposta no valor de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), economicamente mais vantajosa para a Administração, frisa-se, abaixo do estimado, todavia, superior ao *quantum* ofertado pela empresa que apresentou o meno preço, a qual foi desclassificada uma vez que a proposta *"[…] não atende ao Termo de Referência, pois apresenta pouquíssima variedade de imagens locais e regionais, além disso, o acervo é composto em sua maioria pro imagens de bancos gratuitos"* (evento 63).
>
> Por fim, a razão da escolha do contratado, aliás, decorre justamente da oferta de preço inferior ao estimado e ao proposto pelos demais participantes da cotação eletrônica, à exceção da 1ª (primeira) colocada que foi desclassificada pelas razões já explicitadas (evento 63).
>
> Portanto, devidamente satisfeitos os requisitos elencados nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.
>
> Pelo exposto, diante dos informes e documentos que instruem os autos, esta A ssessoria Jurídica opina pela possibilidade legal da contratação direta ora em análise, por dispensa de licitação, nos termos do disposto no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
>
> Ressalta-se a necessidade do ato que autoriza a contratação direta ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme parágrafo único do artigo 72 da Nova Lei de Licitações e Contratos.
>
> É o parecer, que submeto à superior deliberação do Diretor-Geral.

Dessa forma, diante das informações e documentos constantes dos autos, devidamente atestada a disponibilidade orçamentária, acolho o parecer jurídico de evento retro e, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, homologo a Dispensa Eletrônica nº 104583/2024 e autorizo a contratação da empresa *R. M. Auar Vídeo Tech,* visando à aquisição de 2 (duas) assinaturas, pelo período de 12 (doze) meses, de Banco de Imagens, por meio digital, de fornecimento de permissão para *downloads* de imagens, fotos e vídeos para o uso irrestrito em materiais de comunicação, sejam impressos, televisivos

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 12/04/2024 às 17:00.
Para validar este documento informe o código 839579590564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

e eletrônicos, para, no mínimo, 02 (dois) usuários concomitantes, em cada uma das assinaturas, fazendo downloads, e, mínimo de 750 (setecentos e cinquenta) *downloads* por mês, no valor de R$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais), conforme condições, quantidades e exigências consignadas no termo de referência (evento 25).

Sigam os autos à Diretoria de Contratações para as providências necessárias junto ao Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP).

Após, à Secretaria-Executiva para providenciar o registro do ato de dispensa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Na sequência, à Diretoria Financeira para emissão da nota de empenho, com as cautelas de praxe e, ao final, ao Centro de Comunicação Social para providências no tocante à efetivação e acompanhamento da contratação.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

Assinado digitalmente por: RODRIGO LEANDRO DA SILVA, DIRETOR(A) GERAL, em 12/04/2024 às 17:00.
Para validar este documento informe o código 839579590564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Para validar este documento informe o código 839579590564 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202308000436343 (Evento nº 72)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA
DIRETOR(A) GERAL
DIRETORIA GERAL
Assinatura CONFIRMADA em 12/04/2024 às 17:00